

Lei nº 60, de 5 de Agosto de 1963.

Antecipa o dia de feira semanal e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:


Art. 1º - As feiras semanais serão realizadas, no Município, //
nos dias de sábado.

Parágrafo único. - Ainda que o dia de sábado coincida com data
feriada, civil ou religiosa, será permitida o funcionamento da feira.

Art. 2º - São feriados municipais, além dos fixados na legisla-
ção federal e estadual, o dia da fundação do Município e o da festa do /
padroeiro religioso da cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE, em 5
de Agosto de 1963.


Raimundo Rodrigues Chaves
Prefeito Municipal